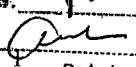


Procuradoria Jurídica
Fls. 10

Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº30/06

Ref. Proc. n.º 52.400.000811/05

Em 23/01/06

EMENTA: Administrativo

Fraude contra usuário do INPI; publicação de aviso de alerta no site do INPI que se reitera para isenção de responsabilidade do INPI e proteção dos usuários ainda não envolvidos. Necessidade de abertura do correspondente inquérito junto à POLÍCIA FEDERAL que se impõe como medida indispensável.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - COCAPI, para pronunciamento sobre as providências relativas à denúncia que formula.
2. A consulta versa, especificamente, sobre a ocorrência de atitude fraudulenta intentada por PRIMASTER MARCAS E PATENTES S/C LTDA, através do envio ao usuário do INPI de boleto bancário, que deveriam ser pago com o objetivo de ensejar o acompanhamento e a obtenção de supostos direitos junto ao INPI.
3. Assim, após a publicação e divulgação de Aviso aos usuários, preconiza aquela Comissão a apuração interna dos fatos, no âmbito administrativo, sugerindo, outrossim, a adoção das providências cabíveis.
4. Com efeito, trata-se de mais uma das inúmeras ocorrências protagonizadas pela mesma empresa PRIMASTER MARCAS E PATENTES S/C LTDA. que vem se dirigindo a usuários desavisados com alegação de suposta representação do INPI para tal fim.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria Jurídica
Fls. 11
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

5. A matéria em foco já foi alvo de exame recente desta PROC-DICONS, através da Nota Técnica de nº 09/06 - Proc. 477/05, em que é sugerido o encaminhamento dos diversos casos idênticos para ciência e providências junto à POLÍCIA FEDERAL.
6. Nessas condições, sugiro, salvo juízo em contrário, que o presente processo vá se juntar àqueles outros já integrantes da aludida Nota Técnica nº 09/06, para que componha o anexo de documentos que instruirão a investigação e demais procedimentos da Polícia Federal.
7. De concluir-se, pois, pela adequação do envio do presente feito àquela POLÍCIA FEDERAL, na forma dos trâmites habitualmente observados pelo INPI.
8. Do mesmo modo, em face da volumosa coletânea de comprovações da fraude ora acrescida, do presente caso, reitero a sugestão de que seja providenciada, em breve tempo, a inserção de um alerta no site do INPI, denunciando nominalmente a empresa envolvida, para prevenir ampliação do ilícito por ela intentado, evitando que ainda muitos outros mais desavisados efetuem os pagamentos indevidamente cobrados pela empresa fraudadora em foco.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

[Assinatura]
Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840

Procuradoria
Jurídica
Fls. _____
Rúbrica _____



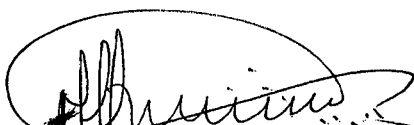
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 0811/2005.

Em 23.01.2006.


Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 030/2006, sem prejuízo de sugerir o encaminhamento da matéria também à DICONTE, diante da pertinência de se proceder à notificação extra-judicial da empresa Primaster Marcas e Patentes S/C Ltda. para que se abstenha de usar a designação própria desta Autarquia indevidamente e para fins ilegítimos, como medida preparatória para eventual ajuizamento da ação judicial cabível.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONTE Substituta

DE ACORDO.
À DICONTE PARA
PROVIDÊNCIAS.

Em 24.01.06


Mauro Sodré Mala
Procurador Geral, em exercício
Mat. GAPE 449601